



## PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Diretoria de Licitações e Contratos

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1- 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 02/2026.
- 2- Processo CMM nº 0387/2026 - Pregão Eletrônico nº 08/2025.
- 3- Termo Aditivo de substituição celebrado entre a Câmara Municipal de Macaé e a empresa MOVINSEG TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.399.091/0001-10.
- 4- Objeto: Substituição do monitor originalmente registrado/ofertado, THINKVISION S22E-19 LENOVO 62ADKBR1BR, pelo monitor AOC 24E3QF, relativamente ao item 03, CATMAT 451808, na quantidade de 50 (cinquenta) unidades.
- 5- Data de assinatura: 05/06/2026.

Macaé (RJ), 17 de junho de 2026.

**RODRIGO PEÇANHA DE SOUZA**  
Diretor de Licitações e Contratos  
OAB/RJ 157.625 Mat. 6394-0



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### Portaria 095/2026

A Diretoria de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Publicar a Comissão de Fiscalização referente às Atas de Registro de Preços nº 33/2025, 34/2025 e 35/2025, para atuarem como fiscais da contratação de empresa especializada em fornecimento de material gráfico.

- Lucas Neves de Almeida Conceição – Matrícula nº 6297-9 - Gestor
- Gabriel Alegre Silva – Matrícula nº 3821-0 – Fiscal Técnico
- Fabiola de Oliveira Lima – Matrícula nº 4118-1 – Fiscal Administrativo

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 17 junho 2026

**RODRIGO PEÇANHA DE SOUZA**  
Diretor de Licitações e Contratos  
OAB/RJ 157.625 Mat. 6394-0



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macaé  
Macaé Capital da Energia  
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

### RESOLUÇÃO Nº 2038/2026

Autoria: Mesa Diretora

INSTITUI A ORDEM DO MÉRITO PÚBLICO MUNICIPAL “SYLVIO LOPES TEIXEIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, a Ordem do Mérito Público Municipal “Sylvio Lopes Teixeira”, destinada ao reconhecimento público e institucional de pessoas naturais vivas que tenham prestado serviços de excepcional relevância ao Município de Macaé, à sua população, às suas instituições ou ao desenvolvimento social, econômico, cultural, científico, educacional, humanitário, ambiental ou administrativo local.

**§ 1º** A Ordem do Mérito Público Municipal “Sylvio Lopes Teixeira” constitui a mais elevada distinção honorífica concedida pela Câmara Municipal de Macaé.

**§ 2º** A honraria instituída por esta Resolução possui natureza exclusivamente honorífica, simbólica e institucional, não implicando remuneração, vantagem financeira, benefício administrativo, precedência funcional ou vínculo jurídico com a Administração Pública.

**§ 3º** A concessão da honraria observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade pública e supremacia do interesse público.

**§ 4º** A Ordem instituída por esta Resolução não se confunde com:

- I – Título de Cidadania;
- II – Diploma de Mérito Municipal;
- III – Diploma de Mérito Político;

IV – Medalha Lacerda Agostinho;

V – moções legislativas;

VI – premiações temáticas;

VII – homenagens protocolares ordinárias;

VIII – demais distinções honoríficas existentes no âmbito da Câmara Municipal de Macaé.

**§ 5º** A instituição da Ordem do Mérito Público Municipal “Sylvio Lopes Teixeira” não constitui denominação de bem público, serviço público, logradouro, prédio público ou equipamento público municipal.

**Art. 2º** A Ordem do Mérito Público Municipal “Sylvio Lopes Teixeira” destina-se exclusivamente à valorização de trajetórias públicas ou privadas marcadas por contribuição concreta, relevante, duradoura e socialmente reconhecida em favor do Município de Macaé.

**Parágrafo único.** A concessão da honraria não constitui ato vinculado, inexistindo obrigatoriedade de outorga anual.

#### CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 3º** Poderá ser agraciada com a Ordem do Mérito Público Municipal “Sylvio Lopes Teixeira” a pessoa natural viva que, cumulativamente:

- I – possua reputação e conduta pública compatíveis com a dignidade da honraria;
- II – tenha prestado contribuição relevante, concreta e socialmente reconhecida em favor do Município de Macaé;
- III – possua trajetória compatível com o elevado grau de excepcionalidade da distinção;
- IV – não tenha sido anteriormente agraciada com a Ordem instituída por esta Resolução.

**Parágrafo único.** O cumprimento ordinário de dever funcional, profissional, político ou institucional não constitui, por si só, fundamento suficiente para a concessão da Ordem, salvo quando demonstrado desempenho excepcional, impacto público relevante ou contribuição extraordinária ao Município.

**Art. 4º** É vedada a concessão da Ordem:

- I – a ocupantes de mandato eletivo durante o exercício do mandato;
- II – ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes máximos de entidades da Administração Pública direta ou indireta municipal durante o exercício do cargo;
- III – a dirigentes partidários durante o exercício da função;
- IV – a pessoas cuja conduta pública, reputação institucional ou histórico de atuação sejam manifestamente incompatíveis com a dignidade, o prestígio e os valores da Ordem do Mérito Público Municipal “Sylvio Lopes Teixeira”;

V – a pessoas cuja homenagem possa caracterizar promoção pessoal, favorecimento político-partidário ou desvio de finalidade da atividade legislativa.

**Parágrafo único.** Os impedimentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo permanecerão pelo prazo de 2 (dois) anos após o encerramento do respectivo mandato, cargo ou função.

**Art. 5º** As indicações preliminares poderão ser apresentadas exclusivamente por Vereadores no exercício do mandato, para análise de admissibilidade pela Mesa Diretora.

**§ 1º** As indicações preliminares deverão ser instruídas com:

- I – justificativa escrita e fundamentada;
- II – curriculum vitae ou histórico biográfico do indicado;
- III – documentos comprobatórios, quando existentes;
- IV – elementos demonstrativos da relevância pública da trajetória do indicado.

**§ 2º** A mera notoriedade pública não constitui fundamento suficiente para concessão da honraria.

**§ 3º** As indicações preliminares serão encaminhadas à Mesa Diretora, que deliberará sobre sua admissibilidade e eventual apresentação do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

**§ 4º** A admissibilidade da indicação preliminar pela Mesa Diretora não vincula a deliberação soberana do Plenário.

#### CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DA ORDEM

**Art. 6º** A concessão da Ordem do Mérito Público Municipal “Sylvio Lopes Teixeira” será formalizada mediante Decreto Legislativo, a partir de indicação preliminar admitida pela Mesa Diretora, observadas as exigências do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé.

**§ 1º** O Projeto de Decreto Legislativo será instruído com histórico biográfico resumido do homenageado, curriculum vitae, justificativa fundamentada e elementos demonstrativos da relevância pública de sua trajetória.

**§ 2º** O Projeto de Decreto Legislativo será submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, para análise de juridicidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, sem prejuízo do encaminhamento às demais Comissões competentes, quando regimentalmente cabível.